



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ao Projeto de Lei nº 58, de 2024

Autoria: Poder Executivo.

Ementa: Procede à desafetação e autoriza a outorga da concessão de direito real de uso de imóvel à Fundação Waldyr Luiz Becker de Apoio ao Paciente com Câncer.

Relatoria: Vereador Jozimar Polasso

Conclusão: Favorável.

1. RELATÓRIO

Por meio da Mensagem nº 39, de 14 de maio de 2024, o Poder Executivo encaminhou o Projeto de Lei nº 58, de 2024, que dispõe sobre a instituição e a cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência da execução de obras públicas pelo Município de Toledo.

A matéria foi recebida pelo presidente da Câmara e apresentada na 16ª Sessão Ordinária do dia 20 de maio de 2024, recebeu então o despacho e foi encaminhada à apreciação das comissões pertinentes.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), e, durante a 15ª Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de maio de 2024, o presidente, vereador Gabriel Baierle, designou este vereador como relator.

Na condição de relator, diante da possibilidade de manifestação de órgão de apoio técnico da Câmara, disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 do Regimento Interno (RI), foi solicitado à Assessoria Jurídica manifestação sobre a matéria, que retornou na forma do Parecer Jurídico nº 102/2024, de 3 de junho de 2024, apontando por sua legalidade.

Em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 66 do Regimento Interno, compete à CCJ examinar e emitir parecer sobre a matéria, sendo seu parecer, na forma do disposto na alínea "a" do inciso I do artigo 161 do RI, manifestação técnica especializada.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

2. VOTO DO RELATO

Considerando o disposto no § 1º do artigo 162 do RI e no Parecer Jurídico nº 102/2024, ao analisar a legalidade do Projeto de Lei nº 58, de 2024, tem-se que:

- a) a validade da matéria está fundada nos seguintes dispositivos constitucionais/legais: No §3º do artigo 148 da Lei Orgânica do Município de Toledo.

Esse relator ao analisar a matéria verificou que, pelo fato da Fundação Waldyr Luiz Becker, de Apoio ao Paciente com Câncer ser entidade sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública municipal, conforme Lei nº 2.598/2023, e pela relevância das atividades sociais, assistenciais e filantrópicas por ela desenvolvidas, consideramos viável a concessão de direito real de uso do imóvel antes especificado, como forma de também o Poder Público municipal contribuir com a entidade para a implementação de suas finalidades estatutárias.

Entende-se, portanto, que o referido projeto atende a todos os requisitos legais e necessários para que a sua execução seja realizada.

Assim, conclui-se pela constitucionalidade e legalidade da matéria analisada.

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 58, de 2024, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável.

Câmara Municipal de Toledo, 04 de junho de 2024.

JOZIMAR POLASSO
Relator



PL 058/2024
AUTORIA: Poder Executivo

DOCUMENTO ASSINADO POR:

01) JOZIMAR POLASSO:00758291930

<https://s3-sa-east-1.amazonaws.com/static.toledo.pr.leg.br/uploads/icpsigned-202406040838341717501115-52808.pdf>

-- FIM --